



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 331/2026 PROJETO DE LEI Nº 360/2026

Autoriza a concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor total de R\$ 1.701.671,20 (um milhão, setecentos e um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), às organizações da sociedade civil devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA	07.112.164/0001-50	R\$ 40.941,52
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA	15.355.260/0011-29	R\$ 83.865,12
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 196.081,97
CASA BETÂNIA	43.971.217/0001-51	R\$ 200.750,36
CASA MATER RAIOS DE LUZ	02.607.563/0001-78	R\$ 5.671,30
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	43.977.073/0001-40	R\$ 77.968,98
CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	R\$ 240.406,95
CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	00.977.115/0001-30	R\$ 77.855,00
LAR DA CRIANÇA RENASCER	74.493.065/0001-52	R\$ 226.977,60
LAR ESCOLA REDENÇÃO	50.400.951/0001-26	R\$ 154.845,85
LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI	43.975.580/0001-45	R\$ 70.001,80
PARADV – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL	01.053.806/0001-00	R\$ 4.441,20
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	45.268.463/0001-77	R\$ 29.881,16
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOCULTURAIS E AMBIENTAIS – COLIBRI	09.477.528/0001-20	R\$ 6.445,04
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	R\$ 33.849,64
LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS	31.404.309/0001-70	R\$ 43.260,30
SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM	43.959.949/0001-26	R\$ 73.207,92



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LAR JUVENIL ARARAQUARENSE DOMINGOS SAVIO	43.970.789/0001-16	R\$ 38.415,45
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO	43.975.465/0009-28	R\$ 77.259,24
CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE	48.439.681/0001-15	R\$ 5.036,88
FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO	08.409.109/0001-99	R\$ 14.507,92

Art. 2º As organizações da sociedade civil beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme os respectivos planos de trabalho aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com os planos de trabalho aprovados, deverão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e em suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º desta lei são oriundos de destinações do Imposto de Renda, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de saldo disponível do Fundo, conforme deliberação do COMCRIAR.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º desta lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportados pela dotação orçamentária nº 22-20.01.3.3.50.43.14.243.0014.2.095.03.1000.161.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados às organizações da sociedade civil em consonância com os cronogramas de desembolso constantes dos respectivos planos de trabalho previamente aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da organização da sociedade civil, desde que previstas no respectivo plano de trabalho e executadas após a assinatura do instrumento de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a apresentação das prestações de contas deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e nos instrumentos de parceria celebrados entre as organizações da sociedade civil beneficiadas e o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos na legislação, nos instrumentos de parceria e nos respectivos planos de trabalho sujeitará a organização da sociedade civil às medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 6º Deverão ser restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara os saldos de recursos não utilizados, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos de parceria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de setembro de 2026.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=35TAHSFZ745VD26N>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **35TA-HSFZ-745V-D26N**